



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                             |                             |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Rosileide dos Santos Alves                                                                                              |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Autoriza Lucas Alves Angelo a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima                                                                                                         |                             |                                |
| <b>SPU Nº 12797344-3</b>                                                                                                                    | <b>PARECER Nº 0110/2013</b> | <b>APROVADO EM: 16.01.2013</b> |

### **I – RELATÓRIO**

Rosileide dos Santos Alves, mediante o processo nº 12797344-3, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Branca Carneiro de Mendonça, instituição localizada na Praça da Matriz, 666, Centro, CEP: 61.600-000, Caucaia, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Lucas Alves Angelo, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – Estácio/FIC – Curso: Arquitetura e Urbanismo.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recurso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Branca Carneiro de Mendonça, Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Lucas Alves Angelo, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0110/2013

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2013.

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente da CEB, em exercício

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE